

MAIA

28/09/2020
CJ

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ACRO CLUBE DA MAIA, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED], representada neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando Manuel Moreira Barros, residente na Avenida Dr. [REDACTED], portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] no entanto, válido até [REDACTED] os termos do artigo 16º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, contribuinte nº [REDACTED], com poderes para o ato nos termos da Ata de posse da direção, de 30/12/2016, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada ao apoio no suporte dos custos de água, gás, eletricidade, aluguer, manutenção e pessoal da sua instalação desportiva, constantes do

anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 30 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a encargos referidos na cláusula 1^a supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, em 3 mensalidades, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada, sendo que o pagamento da última mensalidade fica condicionado ao cumprimento da alínea e) da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

- d) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo a ele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4º, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver

todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Salvaguardado o disposto na cláusula 2º e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4º supra, o contrato termina a 31 de janeiro de 2022, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

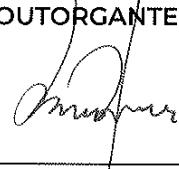
CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1572/2021, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5686), em 30 de junho deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 04 de agosto de 2021, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

